

A SITUAÇÃO DOS DIREITOS LGBT+ NO BRASIL E MÉXICO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA EM DOCUMENTOS DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS



Geovane Gesteira Sales Torres (geovanegesteira.profissional@gmail.com)¹

Maria Laís dos Santos Leite (mlaisleite@gmail.com)²

George José dos Santos Lima (georgejlima@gmail.com)³

Resumo: Este artigo adota como tema os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT+) nos contextos latino-americanos do Brasil e México. A investigação se justifica pela escassez de estudos comparativos sobre os direitos LGBT+ na América Latina e, sobretudo, em relação ao Brasil e México, além das ofensivas antigênero no contexto latino-americano que ameaçam os direitos sexuais. Nesse sentido, objetiva-se comparar o desenvolvimento dos direitos LGBT+ entre o Brasil e México a partir de documentos de organizações internacionais. Para tanto, empreendeu-se uma pesquisa documental em acervos da *International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA)* e Anistia Internacional. Os dados foram tratados com base em técnicas de estatística descritiva e análise de conteúdo. Conclui-se que o México apresenta normas com maior força normativa do que o Brasil em relação aos direitos LGBT+. O país da América do Norte detém 70% de leis ordinárias, além de previsão constitucional sobre o tema. Já os direitos sexuais no Brasil são majoritariamente advindos de jurisprudências (55%). A maior parte das normas brasileiras se concentra em 2019, ao passo que, no México, em 2003. Nota-se, ainda, uma tendência pela pauta do casamento civil igualitário no âmbito das demandas políticas LGBT+ nos dois países, contudo, isso ganha maior força no México. Enfim, percebe-se que os relatórios sobre o Brasil denunciam mais problemas públicos do que informam sobre conquistas no campo dos direitos sexuais.

Palavras-chave: direitos sexuais; América Latina; reconhecimento; diversidade sexual e de gênero.

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Bacharel em Administração Pública pela Universidade Federal do Cariri (UFCA). Coordenador da linha de pesquisa Políticas públicas, Direitos Humanos e Diferenças no Laboratório de Estudos em Políticas Públicas, Territorialidade e Diferenças (Uné).

² Psicóloga. Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Servidora técnico-administrativa da Universidade Federal do Cariri (UFCA). Líder do Grupo de Pesquisa e Laboratório de Estudos em Políticas Públicas, Territorialidade e Diferenças (Uné).

³ Mestre em Comunicação Social pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Possui graduação em Comunicação Social e especialização em Tendências e Perspectivas do Jornalismo, ambas pela UFPI. Atua no serviço público como Jornalista do Instituto Federal do Piauí (IFPI). Pesquisador no Laboratório de Estudos em Políticas Públicas, Territorialidade e Diferenças (Uné).

THE SITUATION OF LGBTQ+ RIGHTS IN BRAZIL
AND MEXICO: A COMPARATIVE ANALYSIS IN
DOCUMENTS FROM INTERNACIONAL ORGANIZATIONS

Abstract: This article focuses on the rights of Lesbians, Gays, Bisexuals, Transvestites and Transsexuals (LGBT+) in the Latin American contexts of Brazil and Mexico. The investigation is justified by the scarcity of comparative studies on LGBTQ+ rights in Latin America and, above all, in relation to Brazil and Mexico, in addition to the anti-gender offensives in the Latin American context that threaten sexual rights. In this sense, it aims to compare the development of LGBTQ+ rights between Brazil and Mexico based on documents from international organizations. To this end, a documentary research was undertaken in the collections of the International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA) and Amnesty International. The data were treated based on descriptive statistics and content analysis techniques. It is concluded that Mexico has norms with greater normative force than Brazil in relation to LGBTQ+ rights. The North American country has 70% of ordinary laws, in addition to a constitutional provision on the subject. Sexual rights in Brazil, on the other hand, are mostly derived from jurisprudence (55%). Most of the Brazilian standards are concentrated in 2019, while in Mexico in 2003. There is also a trend towards the agenda of equal civil marriage in the core of LGBTQ+ political demands in both countries, however, this gains greater strength in Mexico. Finally, it can be seen that the reports on Brazil denounce more public problems than they inform about achievements in the field of sexual rights.

Keywords: sexual rights; Latin America; recognition; sexual and gender diversity.

1 INTRODUÇÃO

A América Latina vivencia um contexto político complexo em que discursos e táticas conservadoras antigênero são empregadas para a contraposição dos direitos sexuais e reprodutivos, em especial da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTQ+. Tais discursos se formatam em pânico morais, imbuem-se de justificativas religiosas e se disseminam em distintas esferas sociais, incluindo-se a política institucional. Não obstante, em países norte e sul-americanos, como o Brasil e o México, notam-se inúmeros embates e retrocessos em torno dos direitos LGBTQ+ (LEITE; TORRES, 2022; FASSIN; DUARTE, PAZ, 2021; MIGUEL, 2021; RIBEIRO, 2021; MACHADO, 2018; MISKOLCI; CAMPANA, 2017).

Este artigo incorpora como tema os direitos LGBTQ+ na América Latina. Estudos antecedentes revelam que, no contexto latino-americano, a maioria dos direitos LGBTQ+ foi positivada a partir do impacto da epidemia ocasionada pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV/Aids) e pelos processos

de redemocratização (MARCONDES *et al.*, 2022; RIOS, 2022; FERREIRA; NASCIMENTO, 2022; AGUIÃO, 2018; LÓPEZ, 2017), contudo os problemas públicos da população LGBTQ+ enfrentam sérios entraves para prosperarem em virtude de discursos moralmente conservadores que influenciam as ações governamentais e legislativas (IRINEU, OLIVEIRA, 2021b; BIROLI, 2018; CARDINALI, 2017; MIGUEL, 2016; VARGAS, 2013). Isso faz com que a judicialização seja o caminho mais eficaz para a garantia dos direitos LGBTQ+ na América Latina (OLIVEIRA; IRINEU, 2023; MARCONDES *et al.*, 2022; BUZOLI, 2022; RIOS, 2022; IRINEU; OLIVEIRA, 2021a; AGUIÃO, 2018; CARDINALI, 2017).

Os direitos LGBTQ+ são entendidos como garantias fundamentais de parcelas populacionais inseridas na categoria de minorias sexuais e de gênero, a qual se caracteriza por sofrer discriminação em virtude de orientação sexual, práticas sexuais consensuais e identidade de gênero contrastantes à heterossexualidade e cisgenereidade (VECCHIATTI, 2019). Rios (2022) compreende os direitos LGBTQ+ como um sinônimo de direitos sexuais, sendo marcados por dois períodos no Brasil: I) a afirmação paulatina dessas garantias por meio de tensões de teor assimilacionista (1990 a 2015); e II) reconhecimento amplo em contextos de recrudescimento do conservadorismo (2015 – atualmente).

Para Carrara (2010, p. 135), os direitos LGBTQ+ são vistos como direitos sexuais em decorrência dos “[...] processos sociais e políticos de estigmatização e discriminação que deles privam pessoas LGBTQ+ envolverem historicamente determinados valores relativos à sexualidade”. Aguião (2018) concorda com a visão de Carrara (2010), pois contempla que o acesso a direitos fundamentais amiúde é dificultado para a população LGBTQ+ por causa de processos discriminatórios tocantes à sexualidade e à identidade de gênero.

Esses processos se desenvolvem nas mais diversas instâncias sociais, dentre as quais se encontra a mídia. Tais instâncias se tornam essenciais na experiência cotidiana dos sujeitos e que se convertem, conforme Fischer (2006), em um espaço não apenas de entretenimento e lazer, mas no qual circulam valores, concepções e representações que estão relacionadas aos comportamentos, pensamentos e sentimentos das pessoas.

Ao hipervalorizar determinadas representações, sejam de afeto, desejo ou identidade, como a heterossexual, essas ganham uma visibilidade e força tão

grandes que, de acordo com Louro (2015), deixam de ser vistas como representações e são tomadas como realidades. Essa hipervalorização ocorre em detrimento da visibilidade, reconhecimento e valorização da diversidade e diferenças sexuais e de gênero.

No que se refere à presença dos direitos sexuais no âmbito internacional (BRASIL, 2013) destacam-se as duas conferências promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e o encontro que gerou os Princípios de Yogyakarta.

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, em 1994, no Cairo, em que se expressou pela primeira vez o termo direitos sexuais e reprodutivos, o qual foi inserido para tratar de problemas públicos relativos à reprodução humana, saúde e métodos anticoncepcionais.

Na Conferência Mundial sobre a Mulher, no ano de 1995, em Beijing, ampliou-se a semântica em torno dessas garantias, passando-se a contemplar direitos presentes em distintos setores de políticas públicas. Nesse cenário, Corrêa e Petchesky (1996) afirmam que os direitos sexuais e reprodutivos são frutos de lutas históricas dos movimentos feministas e que, no contexto atual, fundamentam-se nos princípios de diversidade, autonomia individual, igualdade social e integridade física, além de contemplarem várias áreas de bens e serviços.

E, por fim, cita-se o encontro de especialistas realizado em 2006, na Indonésia, especialistas no campo dos direitos humanos de 25 países, incluindo-se a representação do Brasil por Sônia Onufer Corrêa. Na ocasião, desenvolveram-se recomendações relativas à diversidade sexual e de gênero para serem implementadas por instituições nacionais, organizações não governamentais, grupos midiáticos e pelo sistema de direitos humanos da ONU. Tais recomendações foram nomeadas como Princípios de Yogyakarta e são compostas por 29 princípios, além de recomendações adicionais. Apesar de não consistir em uma norma de direito internacional, esse documento se mostra extremamente importante para os direitos LGBTQ+ (CORRÊA; MUNTARBHORN, 2007).

Perante o exposto, esta investigação parte do problema de pesquisa: quais as semelhanças e diferenças dos marcos jurídicos de proteção aos direitos LGBTQ+ no Brasil e México? Logo apresenta-se a hipótese geral de que, apesar de compartilharem fragilidades jurídico-institucionais na garantia dos direitos LGBTQ+, o México apresenta maior força normativa que o Brasil na proteção

dos direitos sexuais em virtude da omissão do Congresso Nacional do último país em legislar sobre os problemas públicos da população LGBT+.

A escolha por tais países se deu em virtude de os mesmos serem os de maior destaque econômico e demográfico na América Latina. Em 2021, o Brasil apresentou uma população de 214.326.223 pessoas, PIB de US\$ 1,61 trilhões e PIB *per capita* de US\$ 7.507,20. Por sua vez, o México consta, em 2021, de uma população de 126.705.138 pessoas, PIB no valor de US\$ 1,27 trilhões e PIB *per capita* de 10.045,70 (THE WORLD BANK, 2021b; 2021a). Perante o exposto, apesar de serem distintas em termos socioculturais e geográficos, tais nações compartilham a influência em relação aos demais países latino-americanos no que toca a dinâmicas regionais de teor político, econômico e sociocultural.

Objetiva-se comparar o desenvolvimento dos direitos LGBT+ entre o Brasil e o México a partir de documentos de organizações internacionais atuantes na defesa dos direitos humanos. Tal como se descreve na seção metodológica, para os fins pretendidos, esta pesquisa exploratória incorporou uma análise documental em acervos da *International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association* (ILGA) e da Anistia Internacional. Os dados coletados foram sistematizados e analisados comparativamente, mediante técnicas de estatística descritiva e análise de conteúdo, sendo apresentados em gráficos e quadros.

Este estudo se justifica pela escassez de estudos comparativos sobre os direitos LGBT+ na América Latina e, sobretudo, em relação ao Brasil e México. Em uma consulta na *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), em 25 de abril de 2023, pelo termo de busca “direitos LGBT” e termos auxiliares “Brasil” e “México”, não se encontraram resultados. Ademais, o atual fenômeno de recrudescimento do conservadorismo na região e nos países analisados exige a realização de estudos que identificam as conquistas e retrocessos em torno dos direitos sexuais e reprodutivos.

2 METODOLOGIA

Este artigo é oriundo de uma pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, que toma como objeto epistemológico os direitos LGBT+ no Brasil e no

México. Em relação ao método de coleta dos dados, empregou-se uma pesquisa documental. De acordo com Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), essa modalidade investigativa compreende documentos como produtos de ações de sujeitos situados historicamente. Isso conflui à visão de Spink (2013) de que os documentos reúnem ideias, argumentos, sentidos e propostas sociopolíticas que precisam ser contemplados em processos analíticos, contrapondo-se à noção de documentos enquanto registros imparciais sobre processos neutros.

Parcela dos dados foi coletada na base de dados da ILGA, a qual apresenta 20 categorias nas jurisdições pertinentes à área de marcos legais. Porém esta pesquisa adota 13 dessas categorias, tal como se visualizam no Quadro 1 da seção Resultados e discussão. A escolha por tais modalidades se deu pelo objetivo de identificar leis benfazejas à população LGBTQ+, excluindo aquelas que criminalizam e perseguem esse grupo populacional. Os dados coletados foram fornecidos em inglês, mas traduzidos pelos autores para a língua portuguesa.

Ademais, os dados também foram apreendidos nos relatórios da Anistia Internacional pertinentes aos períodos de 2010, 2012, 2013, 2014–2015, 2015–2016, 2017–2018, 2019 e 2022–2023. Não se encontrou o relatório relativo ao ano de 2011. De todos os relatórios analisados, os dos anos 2012 e 2013 não apresentaram informações sobre os direitos LGBTQ+ no Brasil e México. Além disso, nos relatórios de 2010 e 2019 constam informações apenas sobre os direitos sexuais no México, ao passo que o relatório de 2014 a 2015 apenas trata dos direitos LGBTQ+ no Brasil. Assim, os informes de 2017 a 2018 e 2022 a 2023 são os únicos que apresentam dados sobre os direitos LGBTQ+ nos dois países em questão. Exceto o documento pertinente ao ano de 2019, todos os demais estão escritos em língua portuguesa. O relacionado ao ano de 2019 foi desenvolvido em língua espanhola pela organização internacional, mas foi traduzido pelos autores para o português.

Os dados discursivos advindos dos documentos da ILGA foram tratados com base em técnicas de estatística descritiva. Com efeito, realizou-se a identificação das frequências absoluta e percentual das variáveis qualitativas trabalhadas. Vale frisar que a escolha por esse método se justifica em virtude de a estatística descritiva não ser uma ciência exata e não contemplar condições inalteráveis e homogêneas no universo pesquisado, logo possibilita análises de fenômenos políticos mediante recursos como indicadores sociais (GOLDENBERG, 2004).

Já os dados coletados nos relatórios da Anistia Internacional foram tratados com base no método sociolinguístico da análise de conteúdo. Tal percurso metodológico tenciona o alcance de sentidos conferidos na locução de discursos nos atos de produções textuais. Diante disso, a análise de conteúdo consiste em um conjunto de procedimentos objetivos de pesquisas interpretativas sobre sentidos textuais (ROCHA; DEUSDARÁ, 2005). Bardin (2002) elenca como fluxos metodológicos dessa técnica: pré-análise dos materiais textuais; leitura exploratória e categorização dos dados; bem como a análise e interpretação dos textos.

Os resultados desta investigação foram apresentados em formato de gráficos e quadros, além de serem discutidos mediante o diálogo das informações com textos legais das jurisdições estudadas, bibliografias pertinentes aos direitos fundamentais e direitos sexuais, além de reflexões sobre as conjunturas sociopolíticas dos contextos latino-americanos investigados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção são apresentados e discutidos os dados advindos dos relatórios da ILGA e Anistia Internacional sobre os direitos LGBT+ no Brasil e México. As informações em português são expostas em quadros e gráficos. A discussão dos dados considera aportes teóricos jurídicos e sociopolíticos relacionados aos direitos LGBT+.

3.1 *Dados da ILGA*

O Quadro 1 apresenta a existência de previsão legal para os direitos categorizados pela ILGA. Conforme se visualiza, o Brasil figura como o país com maior número de previsões legais (frequência – f: 11) para as garantias pressupostas. Entretanto a diferença quantitativa em relação ao México (f: 10) é numericamente irrelevante, apresentando a diferença de apenas uma categoria. Isso exige uma análise relativa ao conteúdo dos marcos legais nas jurisdições estudadas.

QUADRO 1 Previsão legal dos direitos LGBTQ+ no Brasil e México

| Categoria legal | Jurisdição | Previsão legal |
|--|-------------------|-----------------------|
| Proteção constitucional contra discriminação | Brasil | Não |
| | México | Sim |
| Proteção contra a discriminação no fornecimento de bens e serviços | Brasil | Sim |
| | México | Sim |
| Proteção contra a discriminação na saúde | Brasil | Sim |
| | México | Sim |
| Proteção contra a discriminação na educação | Brasil | Sim |
| | México | Sim |
| Proteção contra a discriminação no trabalho | Brasil | Sim |
| | México | Sim |
| Proteção contra a discriminação na habitação | Brasil | Sim |
| | México | Sim |
| Lei de crimes de ódio | Brasil | Sim |
| | México | Não |
| Proibição de incitação à violência, ódio e discriminação | Brasil | Sim |
| | México | Sim |
| Regulamentação das terapias de conversão | Brasil | Sim |
| | México | Sim |
| Casamento e união civil entre pessoas do mesmo sexo | Brasil | Sim |
| | México | Sim |
| Adoção por casais do mesmo sexo | Brasil | Sim |
| | México | Não |
| Restrições a intervenções em menores intersexuais | Brasil | Não |
| | México | Sim |
| Reconhecimento legal de gênero | Brasil | Sim |
| | México | Não |

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da ILGA (2023).

De forma distinta da realidade brasileira, o México possui em texto constitucional, de forma derivada, a previsão legal ao combate, pelo Estado, da discriminação.

minação em virtude da orientação sexual. Conforme o art. 1º da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, de 1917, modificado em 2011,

Queda prohibida toda discriminación motivada por origen étnico o nacional, *el género*, la edad, las discapacidades, la condición social, las condiciones de salud, la religión, las opiniones, *las preferencias sexuales*, el estado civil o cualquier otra que atente contra la dignidad humana y tenga por objeto anular o menoscabar los derechos y libertades de las personas (MÉXICO, 2011, p. 1–2).

A expressa proibição constitucional à discriminação em virtude de gênero e preferência sexual (sic) se configura como um importante avanço jurídico no México e na América Latina, pois, segundo a construção teórica da pirâmide de Hans Kelsen, as Constituições e emendas constitucionais consistem nas normas com maior força jurídica, estando abaixo apenas das normas fundamentais (NADER, 2023).

Conforme Robl Filho (2017), a Carta Magna mexicana de 1917 foi a primeira constituição social do mundo, detendo uma relevância histórica para o Brasil, inicialmente na Constituição de 1946 e posteriormente na Constituição de 1988. A Constituição mexicana de 1917 foi pioneira na qualificação dos direitos trabalhistas como direitos fundamentais, além de preconizar liberdades individuais e direitos políticos. Portanto a Constituição mexicana de 1917 serviu de embasamento para a edificação do Estado Social de Direito moderno e é vista como um modelo de proteção dos direitos sociais.

Ismael Pereira (2021) relembra que, no Brasil, o movimento homossexual brasileiro, por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte, não conseguiu incluir na Constituição Federal de 1988 a discriminação por orientação sexual no rol das práticas a serem combatidas pelo Estado brasileiro. Assim, Carrara (2010) exclama que a ausência da inserção da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no texto constitucional originário evidencia o quão o contexto histórico desse período foi desfavorável às minorias sexuais e de gênero. Contudo a Carta Magna de 88, por sua correlação com o respeito aos direitos humanos, permitiu aos tribunais garantirem os direitos sexuais mediante os princípios constitucionais fundamentais.

Isso leva Vianna e Benítez (2016, p. 36) a afirmarem que

Resultado e ao mesmo tempo peça-chave do processo de redemocratização política, a Constituição de 1988 cristalizou a entrada da sexualidade e da reprodução como campos legítimos para exercício e disputa de direitos no Brasil.

Entretanto Aguião (2018) acentua que o fato de a Constituição Cidadã não abordar diretamente a discriminação por orientação sexual consiste em um dos percalços basilares para os avanços legislativos no campo dos direitos LGBTQ+.

Rego e Loureiro (2018) destacam que a Constituição Federal de 1988 é costumeiramente adjetivada como Constituição Cidadã por ter promovido amplos processos participativos e preconizado direitos sociais no seu texto final. Moraes (2022) aponta que a Carta Magna de 1988 estabelece no art. 3º, no cerne dos objetivos fundamentais da República, a promoção do bem de todos, sem preconceitos raciais, fenotípicos, etários etc. Porém não se preconiza a proteção contra a discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero. Ademais, a Constituição de 1988 se destaca por estabelecer direitos fundamentais de primeira geração (direitos individuais e políticos), segunda geração (direitos sociais) e terceira geração (direitos difusos) (MORAES, 2022).

Salienta-se que, no México, a Lei Federal para Prevenir e Eliminar a Discriminação, publicada em 11 de junho de 2003, consiste em um considerável avanço em diversas categorias legais no país. Essa lei tenciona prevenir e eliminar as formas de discriminação contra todas as pessoas humanas, bem como promover a igualdade de oportunidades, em confluência com o art. 1º da Constituição do país. Além do mais, o art. 2º, Cap. I, do texto legal prevê que

Corresponde al Estado promover las condiciones para que la libertad y la igualdad de las personas sean reales y efectivas. Los poderes públicos federales deberán eliminar aquellos obstáculos que limiten en los hechos su ejercicio e impidan el pleno desarrollo de las personas así como su efectiva participación en la vida política, económica, cultural y social del país y promoverán la participación de las autoridades de los demás órdenes de Gobierno y de los particulares en la eliminación de dichos obstáculos. (MÉXICO, 2003, p. 1).

Desse modo, a Lei Federal Para Prevenir e Eliminar a Discriminação contempla prerrogativas que se aplicam aos setores da saúde, educação, trabalho,

política, bens e serviços públicos e privados, justiça, comunicação e informação, religião, seguridade social, cultura, esporte e segurança (MÉXICO, 2003). Vale-se mencionar que o texto constitucional é a base desse marco legislativo mexicano.

No Brasil, em virtude da histórica omissão do Congresso Nacional em contemplar demandas e problemas públicos da população LGBTQ+ na agenda legislativa, destaca-se o ativismo jurídico para a garantia dos direitos LGBTQ+ (ISMAEL PEREIRA, 2021). Assim, no cerne do poder judiciário “[...] diversas decisões favoráveis concernentes à ‘população LGBTQ’ têm sido aprovadas” (AGUIÃO, 2018, p. 157).

É importante destacar a visão de Bonoto *et al.* (2020) sobre a contribuição da mídia, através de uma série de estratégias de atuação no uso de veículos midiáticos, para a inclusão e fortalecimento de conteúdos referentes a questões LGBTQ+, as quais amiúde são negligenciadas. As tecnologias da informação e comunicação se constituem espaços alternativos às mídias tradicionais e de mediações sociais e conflitos simbólicos, contribuindo para o acesso à informação e para a luta pelos direitos LGBTQ+ (MARTÍN-BARBERO, 2006). Dessa forma, através desses espaços midiáticos alternativos é possível trazer à agenda pública questões politicamente silenciadas, logo tornam-se também espaços de pressão em prol da constituição de políticas públicas LGBTQ+.

Em 2011 aconteceu no Brasil o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132, culminando na equiparação entre as uniões estáveis homoafetivas em relação às heteroafetivas (BUZOLIN, 2022; VECCHIATTI, 2019). Para Rios (2022), essa foi a primeira e mais impactante decisão do STF em relação aos direitos sexuais no país.

Em 2019 ocorreu o julgamento pelo STF do Mandado de Injunção (MI) nº 4.733 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, atendendo a antigas demandas LGBTQ+. Como resultado disso, enquadrou-se a homofobia e a transfobia como formas de racismo, logo estando enquadradas na tipologia penal preconcebida pela Lei nº 7.716, de 1989 (BUZOLIN, 2022). Esse fato jurisprudencial é visto como uma grande conquista para os direitos LGBTQ+ no país, pois, consoante Iotti, Pires e Carvalho (2022), essa decisão do STF concebe proteção a um grupo social (população LGBTQ+) historicamente alvo de discriminação e subalternização por ser dissociante da hegemonia

branca, cishétera, judaico-cristã e eurocêntrica, bem como as populações negra e indígena.

As pautas políticas pertinentes ao direito da família e criminalização da homofobia e transfobia são antigas nas agendas dos movimentos sociais e organizações LGBTQ+. Não obstante, Aguião (2018), ao entrevistar o ex-deputado federal Jean Wyllys (Partido Socialismo e Liberdade – PSOL), indicou a posição desse reconhecido ativista e político em favor do Projeto de Lei (PL) nº 122, que se volta à criminalização da homofobia, e o seu compromisso com o casamento civil igualitário enquanto forma de reconhecimento das pessoas LGBTQ+ como sujeitos de direitos perante o Estado.

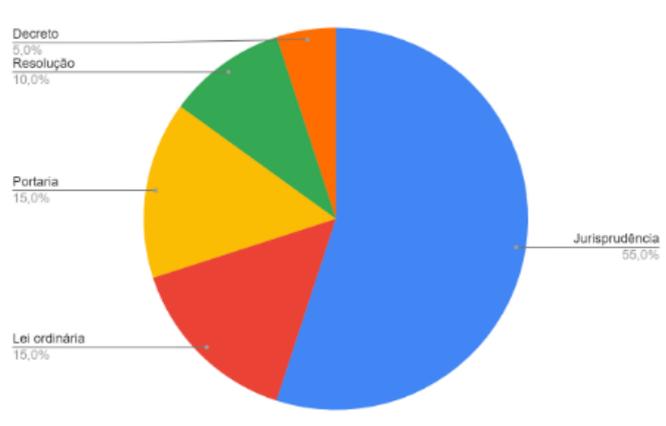
Essas pautas foram utilizadas exaustivamente pela mídia, a qual contribuiu de forma estratégica para estimular o debate sobre esses temas pela opinião pública. Nesse sentido, citam-se como estratégicas a presença de personagens LGBTQ+ em narrativas de telenovelas e filmes, reportagens sobre casos de crimes de ódio contra a população LGBTQ+, apoio público de celebridades, além de posicionamentos de ativistas e estudiosos(as) na internet e na televisão. Araújo (2013) reforça a importância da mídia como um agente importante e estratégico que cooperou para determinadas decisões e ações políticas e jurídicas sobre temas relacionados à população LGBTQ+.

Na América do Sul, conforme destaca Colling (2015), o casamento civil igualitário foi aprovado na Argentina em 2010, mesmo diante do conservadorismo cristão. Além desse caso latino-americano, Colling (2015) conclui que o casamento esteve em pautas políticas de movimentos LGBTQ+ em distintos contextos nacionais. Contudo Colling (2015) defende que o casamento não deveria ser a prioridade do movimento LGBTQ+, pois trata-se de uma instituição essencialmente heteropatriarcal. Em relação aos marcos legais voltados à criminalização da homofobia e transfobia, Colling (2013) acredita que, além de medidas institucionais calcadas em paradigmas penais, deve-se investir na formação e sensibilização de sujeitos por meio de produtos e ações culturais.

O Gráfico 1 apresenta a categorização normativa dos direitos LGBTQ+ no Brasil. Como se nota, a maior parte das normas se configura como jurisprudência, dotando o percentual de 55%. Em subsequência, encontram-se as leis ordinárias (15%) e portarias (15%). Enfim, as resoluções apresentam 10% dos marcos; já os decretos, 5%. Portanto, conforme a teoria da pirâmide de Kelsen, as leis ordinárias são superiores às portarias; já os decretos têm maior força

jurídica do que as portarias e resoluções (NADER, 2023). Assim, as portarias e resoluções totalizam 25% das normas, um percentual maior ao dos decretos, os quais são superiores juridicamente em relação às portarias e resoluções. Apesar disso, ganham destaque as leis ordinárias, as quais se mostram relevantes para a garantia dos direitos LGBT+ em virtude da sua força normativa.

GRÁFICO 1 Tipos de normas na análise dos direitos LGBT+ no Brasil



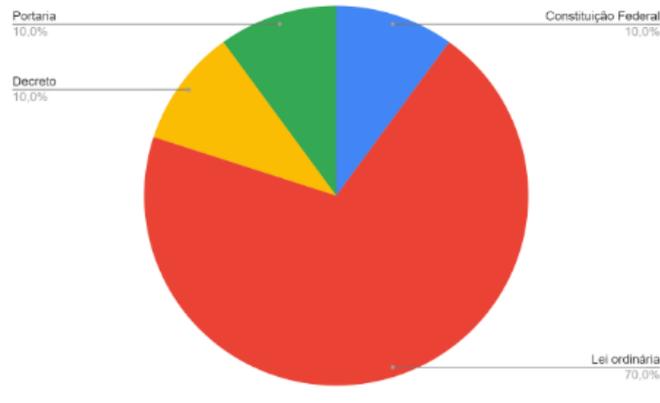
Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da ILGA (2023).

Sobre a experiência brasileira na garantia dos direitos LGBT+ por meio de políticas públicas, Mello, Brito e Maroja (2012) concluem que há uma prevalência de normas com pouca força normativa (decretos, portarias, resoluções, recomendações e instruções), culminando em dificuldades para a sua efetividade devido à ausência de uma ampla legislação. Essa lacuna possibilita distintas posturas subnacionais. Além desse problema, as políticas públicas LGBT+ no Brasil, conforme esses autores, são fragilizadas pela carência de previsão orçamentária, pessoal qualificado e participação popular, mesmo após o Programa Federal Brasil Sem Homofobia, o qual é visto como um divisor de águas para o campo (MELLO; BRITO; MAROJA, 2012).

O Gráfico 2 apresenta a categorização normativa dos direitos LGBT+ no México. O valor majoritário das normas corresponde a leis ordinárias (70%). As demais categorias (Constituição Federal, Decreto e Portaria) têm o percentual de 10% cada. Apesar de deter apenas 10%, a presença de norma constitucional, a qual está no topo na pirâmide de Kelsen, abaixo apenas da norma fundamental (NADER, 2023), revela a força dos direitos LGBT+ no ordenamento

jurídico mexicano. Aliado a isso, o destaque majoritário das leis ordinárias reitera a força jurídica dos direitos LGBTQ+ no México, já que essa modalidade normativa é superior às portarias e decretos.

GRÁFICO 2 Tipos de normas na análise dos direitos LGBTQ+ no México



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da ILGA (2023).

Sánchez (2017) menciona uma conjuntura crítica para os direitos LGBTQ+ no México em virtude da atuação de grupos conservadores atuantes na contração de garantias como as uniões entre casais homoafetivos em estados do país, além dos alarmantes casos de crimes de ódio por motivação homofóbica e transfóbica. Isso leva Sánchez (2017) a afirmar a necessidade de muitos avanços no campo dos direitos humanos desse grupo populacional, sobretudo nos setores da educação, cultura, segurança e assistência social. Nesse sentido, diversos coletivos politicamente organizados têm atuado no país mediante repertórios de ação assentes em litígios estratégicos, algo que tem influenciado diretamente o ativismo jurídico da Suprema Corte de Justiça da Nação em relação aos direitos LGBTQ+ (LÓPEZ, 2017).

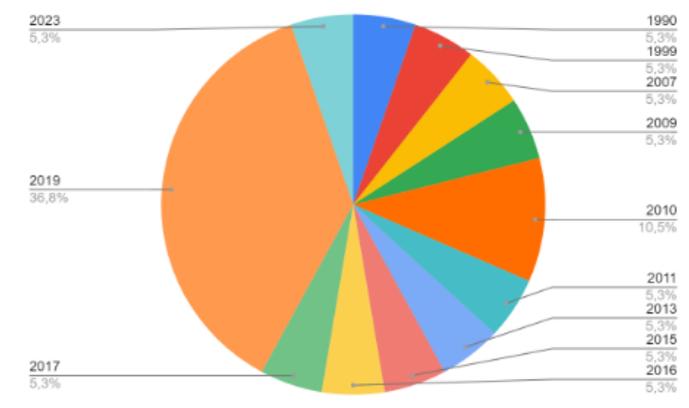
Apesar disso, López (2017) destaca que o México, junto à Argentina, Uruguai, Colômbia e Brasil, possui bom desenvolvimento em relação aos direitos LGBTQ+ na América Latina. Porém o país em voga apresenta níveis distintos de reconhecimento dos direitos LGBTQ+ em âmbitos subnacionais em decorrência da sua organização política como Estado federado, dotando autonomia aos governos e congressos dos 32 estados. Isso influencia nas resistências político-institucionais em relação aos direitos LGBTQ+ e faz com que haja distintos

níveis de positivação de garantias no território nacional. Tal fato leva López (2017, p. 70) a expressar que “[. . .] el reconocimiento formal de estos derechos es la excepción y no la regla que impera en todo el territorio nacional”.

López (2017) elaborou um indicador de reconhecimento dos direitos LGBT+ em nível subnacional no México, indicando que a Cidade do México (1º lugar), Coahuila (2º lugar), Campeche, Colima e Michoacán (3º lugar) são os estados com o melhor nível de reconhecimento dos direitos humanos da população em questão. Contudo o México possui uma média de 2.8 em nível nacional, a qual é baixa e expressa, segundo o pesquisador, que a formalização dos direitos LGBT+ é exceção e não regra no país.

O Gráfico 3 expõe a distribuição anual das sanções dos direitos LGBT+ no Brasil, os quais se distribuem entre 1990 e 2023. O ano de 2019 é o detentor da maior concentração percentual (36,8%), seguido de 2010, com 10,5%. Já os demais anos da análise apresentam o valor de 5,3% cada.

GRÁFICO 3 Anos das sanções dos direitos LGBT+ no Brasil



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da ILGA (2023).

O ano de 2019 no Brasil deu início ao governo Bolsonaro e, com ele, dificuldades político-institucionais para a garantia dos direitos sexuais. Pereira (2021) enfatiza que, durante o governo Bolsonaro, houve uma paulatina desinstitucionalização das políticas públicas LGBT+ existentes em nível federal, algo notório em ações como a extinção da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão no cerne da pasta educacional; acabamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos

LGBT; além da não realização da 4ª Conferência Nacional LGBTQ. Houve, também, interferência na proibição do uso de termos e representações ligadas à população LGBTQ+ em campanhas publicitárias e de divulgação de órgãos públicos federais.

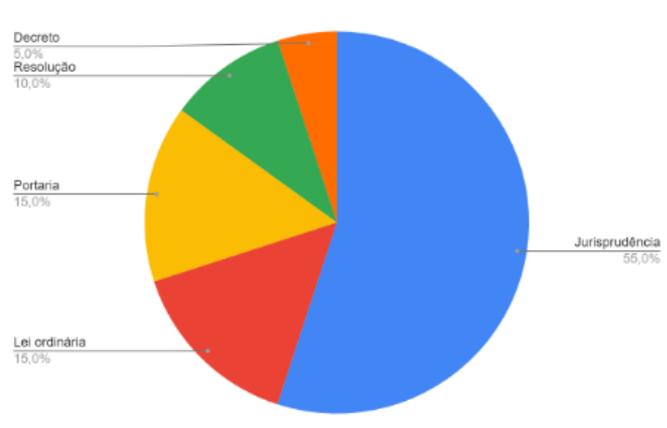
Por outro ângulo, em 2010 foram tomadas importantes medidas governamentais em relação aos direitos LGBTQ+ no Brasil. Nesse ano foi criado, por meio do decreto presidencial nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBTQ (AGUIÃO, 2018; VIANNA; BENÍTEZ, 2016). Em 2010 também foi instituída a Coordenadoria Nacional de Promoção dos Direitos LGBTQ (MELLO; BRITO; MAROJA, 2012) e se realizou a primeira marcha nacional contra a homofobia, no Distrito Federal. Um ano antes desses fatos, em 2009, ocorreu uma importante movimentação para a garantia dos direitos LGBTQ+: o Plano Nacional de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos de Pessoas LGBTQ (VIANNA; BENÍTEZ, 2016).

Entretanto o contexto político nacional desse período foi caracterizado pela abertura do governo Dilma a pautas conservadoras, sobretudo emanadas de grupos evangélicos e católicos. Isso se projetou na II Conferência LGBTQ (sic), quando ativistas participantes desse evento teceram sérias críticas à presidência da república. Irineu (2014) frisa que a ex-presidenta Dilma Rousseff vetou o kit pedagógico Brasil Sem Homofobia, posteriormente adjetivado pejorativamente como Kit Gay, por pressão de grupos conservadores. Isso denota o fato ora exposto. Esse neoconservadorismo na política nacional remonta ainda ao início dos anos 2000, quando frentes parlamentares intensificaram discursos conservadores em torno da família tradicional e contraposição ao aborto, articulações que posteriormente se aglutinaram em torno do sintagma ideologia de gênero (MIGUEL, 2021; VIANNA; BENÍTEZ, 2016).

O Gráfico 4 demonstra a subdivisão anual dos marcos investigados no México. Bem como se visualiza, metade das leis foi sancionada em 2003 (50%). Em seguida, o ano de 2022 consta com 20% e os anos de 2011, 2012 e 2021 com 10% cada.

O México viveu em 2003 um contexto de consolidação de um processo democrático iniciado em 1977 e alcançado em 2000 com a eleição de Vicente Fox à presidência e, conseqüentemente, finalização do período de 80 anos de um regime autoritário (VALENZUELA, 2016). Durante o governo de Vicente

GRÁFICO 4 Anos das sanções dos direitos LGBT+ no México



Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da ILGA (2023).

Fox, o país foi marcado por uma política externa caracterizada pelo desejo de estreita relação internacional com os EUA, algo demarcadamente relacionado a acordos sobre políticas migratórias e combate ao tráfico de drogas, além de maior presença em eventos internacionais, corroborando o desejo do governo mexicano de ingressar no Conselho de Segurança das Nações Unidas (BARNARDI, 2009).

Ademais, o governo de Fox se caracterizou pela ruptura com a relação bilateral com Cuba, sobretudo a partir da X Cúpula Ibero-Americana, implicando a visão governamental em relação aos sistemas democráticos e direitos humanos. Vale-se ressaltar que o objetivo tocante à relação internacional com os EUA não logrou o êxito pretendido em virtude da tardia posição do México em relação à política antiterrorismo dos EUA, bem como a discordância do México sobre a invasão ao Iraque (BARNARDI, 2009). No que se refere aos direitos LGBT+ no país, o ano de 2003 ganha destaque pela aprovação da Lei Federal para Prevenir e Eliminar a Discriminação (MÉXICO, 2003).

Já no ano de 2022, após o período crítico da pandemia de Covid-19 e durante o governo social-democrata de Andrés Manuel López Obrador, o México alcançou um considerável avanço no que toca aos direitos LGBT+ no país. Nesse ano, o estado de Tamaulipas aprovou o casamento igualitário no cerne do seu Código Civil. Isso fez com que todos os distritos do país tenham o casamento homoafetivo legalizado (CNN BRASIL, 2022).

3.2 Dados da Anistia Internacional

O Quadro 2 apresenta os textos das seções relativas aos direitos LGBTQ+ no Brasil e México nos Informes Anuais da Anistia Internacional a partir de 2010. Os dois países possuem citações sobre os direitos LGBTQ+ nos relatórios de 2017–2018 e 2022–2023. O México possui sozinho citações nos relatórios de 2010 e 2019, ao passo que o Brasil detém citações exclusivas sobre os direitos LGBTQ+ no relatório de 2014–2015. Isto é, no recorte temporal estudado, os direitos LGBTQ+ no México constam em quatro relatórios; já os do Brasil aparecem em três.

QUADRO 2 Situação dos direitos LGBTQ+ segundo Informes da Anistia Internacional sobre o Brasil e México

| País | Informe | Textos das seções |
|------|-----------|---|
| MX | 2010 | A Cidade do México aprovou uma legislação inovadora legalizando o <i>casamento entre pessoas do mesmo sexo</i> . |
| BR | 2014–2015 | Apesar da aprovação de uma lei que permite o <i>casamento entre pessoas do mesmo sexo</i> , lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) ainda eram discriminados e atacados. |
| BR | 2017–2018 | Segundo o Grupo Gay da Bahia, <i>277 pessoas LGBTI foram assassinadas</i> no Brasil entre 1º de janeiro e 20 de setembro, o maior número registrado desde que o grupo começou a compilar esses dados em 1980. Em 15 de fevereiro, Dandara dos Santos, uma mulher transgênero, foi espancada até a morte no bairro de Bom Jardim, em Fortaleza. De acordo com as investigações, pelo menos 12 pessoas participaram do homicídio. Durante o ano, dois homens foram presos por participação no crime. Em setembro, um juiz da Vara Federal do Distrito Federal autorizou que psicólogos aplicassem práticas antiéticas e prejudiciais, conhecidas como <i>terapias de conversão</i> , para tentar modificar a orientação sexual das pessoas. A decisão ignorou uma resolução do Conselho Federal de Psicologia confirmando que psicólogos não podem exercer qualquer atividade de patologização da homossexualidade. A decisão do juiz contribuiu para aumentar o estigma e a violência sofridos pela população LGBTI. Diversas propostas foram apresentadas nos níveis municipal, estadual e federal para <i>proibir que questões relativas a gênero e orientação sexual</i> fossem incluídas em materiais pedagógicos. |

QUADRO 2 (CONT.) Situação dos direitos LGBT+ segundo Informes da Anistia Internacional sobre o Brasil e México

| | | |
|----|-----------|--|
| MX | 2017–2018 | <i>Casais do mesmo sexo podiam se casar</i> na Cidade do México e em 11 estados, sem necessidade de procedimentos judiciais. Nos estados em que as leis ou práticas administrativas não permitiam o casamento entre pessoas do mesmo sexo, os casais tinham que ajuizar uma demanda constitucional (amparo) num tribunal federal para ter seu caso examinado e seus direitos reconhecidos. As decisões da Suprema Corte continuaram assegurando os direitos dos casais de mesmo sexo a se casar e a adotar, crianças sem sofrer discriminação com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero. Em março, a <i>Suprema Corte considerou inconstitucional</i> a Lei do Instituto de Previdência e Serviço Social dos Trabalhadores do Estado, que protegia somente os <i>direitos dos casais de sexo diferente</i> . |
| MX | 2019 | Os <i>casais de pessoas do mesmo sexo poderiam se casar</i> na cidade do México e em 18 estados. Nos estados em que a legislação e as práticas administrativas não permitem o casamento entre pessoas do mesmo sexo, esses casais teriam que recorrer judicialmente em tribunais federais para que se revisassem seus casos e se reconhecessem seus direitos. <i>O casamento entre pessoas do mesmo sexo foi aprovado por meio de mudanças legislativas</i> em Baja California Sur, Hidalgo, San Luís Potosí e Oaxaca, e por meio de ordens da Suprema Corte da Justiça da Nação dos Estados de Aguascalientes, Nuevo León e Sinaloa. Em abril, e novamente em julho, o Congresso de Yucatán rejeitou, por meio de uma votação secreta ilegal, uma reforma legislativa para permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Em outubro, o Congresso de Puebla também rejeitou uma reforma legislativa. A partir de maio, por ordem da Secretaria de Relações Exteriores, os <i>casais do mesmo sexo poderiam se casar nos consulados e sedes diplomáticas</i> do México. |
| BR | 2022–2023 | Em janeiro de 2022, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) publicou dados mostrando que pelo menos 140 <i>pessoas transgênero foram mortas</i> em 2021, fazendo com que, pelo 13º ano consecutivo, o Brasil fosse o país com o <i>maior número de homicídios de pessoas trans no mundo</i> . Candidatos transgênero foram submetidos a <i>intimidações e ameaças durante o processo eleitoral</i> . Ainda assim, pela primeira vez na história do país, duas mulheres trans foram eleitas deputadas federais. |
| MX | 2022–2023 | Em outubro, <i>o casamento entre pessoas do mesmo sexo foi legalizado</i> no estado de Tamaulipas, o que legalizou esse tipo de casamento em todos os 32 estados do México. |

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados da Anistia Internacional, 2023.

Os quatro relatórios analisados revelam nas seções pertinentes aos direitos LGBT+ que há uma paulatina garantia do casamento igualitário no México,

entre retrocessos e avanços envolvendo processos legislativos e decisões judiciais. Nota-se pouca pluralidade de temas e direitos, considerando-se a constante pauta do casamento homoafetivo. Entretanto, sobre esse Estado-nação, os conteúdos analisados majoritariamente tratam de conquistas institucionais.

Já em relação aos direitos LGBTQ+ no Brasil, percebe-se uma maior pluralidade de temas e direitos abordados. Assim um dos relatórios trata da questão do casamento homoafetivo, um fala das terapias de conversão, outro denuncia a proibição da educação sobre gênero e sexualidade em escolas, um trata de processos eleitorais e dois abordam a violência por motivação homofóbica e transfóbica. Apesar da diversidade de temas, a maioria dos elementos indicados consiste em problemas públicos, com destaque para a violência LGBTQ+fóbica, que aflige a população LGBTQ+ no país, não em conquistas de direitos.

O problema da violência contra a população LGBTQ+ é denunciado por organizações como o Grupo Gay da Bahia há décadas. Apesar disso, o Congresso Nacional do Brasil foi omissivo em tal realidade brutal, mesmo diante de pressões de movimentos sociais. Perante isso, a atuação do STF se mostrou salutar pela omissão legislativa, pois a população LGBTQ+ no Brasil, sobretudo pessoas transexuais e travestis, é alvo do que Butler (2018) nomeia como condições de precariedade, as quais são induzidas politicamente e expõem determinados grupos a maiores condições de danos e à morte pela fragilização das redes de apoio.

O casamento igualitário é o tema compartilhado nas seções dos relatórios sobre os dois países, apesar de ganhar maior força nos fragmentos sobre o México. Isso pode indicar uma tendência no campo dos direitos LGBTQ+ na América Latina. Não obstante, Colling (2015), ao pesquisar sobre movimentos LGBTQ+ na Argentina, Chile, Portugal e Espanha, conclui que o casamento homoafetivo é uma pauta recorrente e priorizada nas agendas dessas organizações políticas de orientação identitária.

Oliveira e Irineu (2023), ao pesquisarem sobre conjugalidade LGBTQ+ na América Latina, interpõem que o casamento igualitário deve ser visto como uma questão de cidadania homossexual e direitos humanos. Oliveira e Irineu (2023) apontam que no Brasil a primeira proposta legislativa sobre o tema remonta ao ano de 1995 (PL 1.151/95), contudo destaca-se no ano 2000 uma

Ação Civil Pública contra o Instituto Nacional de Seguridade Social que tentou a inclusão de companheiros(as) homoafetivos como dependentes preferenciais. Ambos os marcos antecedem a ADI 4.277, em 2011. Enfim, no Brasil, o casamento igualitário adveio de decisão do STF, não de marcos legislativos.

Ribeiro (2021) ressalta que, em 2016, o então presidente do México, Enrique Peña Nieto, encaminhou ao Congresso um PL voltado à legalização do casamento civil de casais homoafetivos. Contudo, em reação a essa proposta governamental, criou-se uma frente nacional de defesa da família, majoritariamente composta por grupos cristãos de orientação conservadora. As pressões realizadas pelas organizações envolvidas culminaram na rejeição da discussão do projeto pela Comissão de Assuntos Constitucionais. Não obstante, a garantia do casamento igualitário no México ocorreu paulatinamente nos níveis subnacionais, alcançando o status de lei em todos os estados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou comparar o desenvolvimento dos direitos sexuais nos contextos latino-americanos do Brasil e México. Para essa finalidade, analisaram-se acervos documentais das organizações ILGA e Anistia Internacional. Os dados foram tratados com base na estatística descritiva e análise de conteúdo. Já os resultados foram interpretados e dialogados à luz de textos legais e aportes bibliográficos nos campos dos direitos fundamentais e sexuais, bem como das conjunturas sociopolíticas dos contextos nacionais analisados.

Os dados da ILGA revelam que a proibição à discriminação por orientação sexual na Constituição mexicana embasou importantes marcos jurídicos, como a Lei Federal para Prevenir e Eliminar a Discriminação. Já, no Brasil, a literatura aponta que a inexistência da proibição dessa modalidade discriminatória na Constituição Federal de 1988 dificulta a institucionalização dos direitos LGBTQ+. Como resultado, o México apresenta normas com maior força normativa que o Brasil em relação aos direitos LGBTQ+. O país da América do Norte detém 70% de leis ordinárias, além de previsão constitucional sobre o tema. Já os direitos sexuais no Brasil são majoritariamente advindos de jurisprudências (55%).

Os dados da Anistia Internacional revelam a tendência pela pauta do casamento civil igualitário no âmago das demandas políticas LGBTQ+ nos dois

países, contudo isso ganha maior força no México. Em relação ao Brasil, destaca-se que os informes analisados revelam mais problemas públicos do que vitórias político-institucionais sobre os direitos sexuais.

Apesar dos dois países enfrentarem conjunturas políticas marcadas por ofensivas antigênero guiadas à fragilização e retrocessos em torno dos direitos sexuais e reprodutivos, a literatura é enfática ao denunciar a histórica omissão do Congresso Nacional brasileiro no ato de legislar sobre os problemas públicos LGBTQ+. Isso fez com que o ativismo judicial fosse o caminho elementar à positivação de garantias fundamentais ao grupo em tela no país.

Portanto a hipótese deste trabalho foi confirmada porque os dados da ILGA e da Anistia Internacional, em conjunto com a literatura pertinente, revelam que o México, sobretudo pela previsão constitucional à proibição da discriminação em virtude da orientação sexual, possui normas com grande força jurídica em relação aos direitos LGBTQ+. No caso do Brasil, a omissão legislativa em relação aos direitos LGBTQ+ levou o STF a protagonizar a proteção aos direitos sexuais.

Concebe-se para pesquisas futuras análises documentais comparativas em relação aos direitos LGBTQ+ na América do Sul, fazendo-se uso dos acervos da ILGA e da Anistia Internacional, mas também de materiais jornalísticos produzidos na região. Isso poderá proporcionar informações robustas, com potencial para a geração de indicadores sociais, em relação às atuações dos Estados na proteção dos direitos sexuais, considerando-se as graves e constantes violações à dignidade humana da população LGBTQ+ nesse território do Sul Global.

5 REFERÊNCIAS

AGUIÃO, Sílvia. *Fazer-se no “Estado”*: uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). Princípios de Yogyakarta. *Principios de Yogyakarta*: principios sobre la aplicación de la legislación internacional de derechos

humanos en relación con la orientación sexual y la identidad de género. In: Brasília: ACNUR, 2007. Disponível em: <<https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=48244e9f2>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

ARAUJO, Gilvan Ferreira. O papel estratégico da mídia na formação da opinião pública: o caso de aprovação da “união civil homoafetiva” no Brasil. In: CONGRESSO DA COMPOLÍTICA, 5., 2013, Curitiba-PR. *Anais Compolítica*. Rio de Janeiro-RJ: Compolítica, 2013.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2002.

BERNARDI, Bruno Boti. *O processo de democratização e a política externa mexicana de direitos humanos: uma análise ao longo de duas décadas (1988–2006)*. 2009. Tese (Doutorado em Ciência Política). Faculdade de filosofia, letras e ciências humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BONOTO, Carolina; BRIGNOL, Liliane Dutra. “É de confiar desconfiando”: tensões e conflitos entre o ativismo LGBT e a mídia. *Contracampo*, Niterói, v. 39, n. 1, p. 116–130, abr./jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Saúde sexual e saúde reprodutiva*. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUZOLIN, Livia Gonçalves. Pluralismo político: o Poder Judiciário e os direitos LGBT. *Revista Direito GV*, São Paulo-SP, v. 18, 2022.

CARDINALI, Daniel Carvalho. Direitos LGBT e cortes constitucionais latino-americanas: uma análise da jurisprudência da Colômbia, Peru, Chile

- e Brasil. *RFD-Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, Rio de Janeiro-RJ, n. 31, p. 25–68, 2017.
- CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. *Bagoas – Estudos gays: gêneros e sexualidades*, Natal-RN, v. 4, n. 05, 2010.
- CNN BRASIL. CASAMENTO homossexual se torna legal em todos os distritos do México. Brasília: CNN, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/casamento-homossexual-se-torna-legal-em-todos-os-distritos-do-mexico/>. Acesso em: 20 de abr. 2023.
- COLLING, Leandro. A igualdade não faz o meu gênero—Em defesa das políticas das diferenças para o respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil. *Contemporânea—Revista de Sociologia da UFSCar*, São Carlos-SP, v. 3, n. 2, p. 405, 2013.
- COLLING, Leandro. *Que os outros sejam o normal: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer*. Salvador: EDUFBA, 2015.
- FASSIN, Éric; DUARTE, Marina Duarte; PAZ, Diego. Campanhas antigênero, populismo e neoliberalismo na Europa e na América Latina. *CADERNOS de Gênero e Diversidade*, Salvador-BA, v. 7, n. 1, p. 22–32, 2021.
- FERREIRA, Breno de Oliveira; NASCIMENTO, Marcos. A construção de políticas de saúde para as populações LGBT no Brasil: perspectivas históricas e desafios contemporâneos. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro-RJ, v. 27, p. 3825–3834, 2022.
- FISCHER, Rosa Maria Bueno. *Televisão & Educação: fruir e pensar a TV*. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- GOLDENBERG, Mirían. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*. 8. ed. Rio de Janeiro-RJ: Record, 2004.
- IOTTI, Paulo; PIRES, Luanda Morais; CARVALHO, Lazara Cristina do Nascimento de. Homotransfobia como crime de racismo. Fundamentos do STF e algumas orientações. In: COUTINHO, Gustavo Miranda;

- LARR, Symmy. *Relatório de políticas públicas: impactos da criminalização da violência contra LGBTI+ nas políticas de segurança pública*. 1. ed. São Paulo: ABGLT, 2022.
- IRINEU, Bruna Andrade. Homonacionalismo e cidadania LGBT em tempos de neoliberalismo: dilemas e impasses às lutas por direitos sexuais no Brasil. *Revista Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea*, Rio de Janeiro-RJ, v. 12, n. 34, 2014.
- IRINEU, Bruna Andrade; OLIVEIRA, Brendhon Andrade. Direitos LGBTI+ no Brasil e na Colômbia: notas sobre familismo na disputa do ordenamento jurídico. In: KURLE, Adriano Bueno; OLIVEIRA, Geruza Silva de; SILVA, Vieira Marluce Souza e. *Humanidades em tempos de trabalho remoto: Estado, Política e Direitos*. 1. ed. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix. p. 199–220, 2021a.
- IRINEU, Bruna Andrade; OLIVEIRA, Brendhon Andrade. Proteção social e população LGBTI na América Latina: uma análise crítica das experiências do Brasil e do Uruguai. *Humanidades & Inovação*, Palmas-TO, v. 8, n. 39, p. 32–44, 2021b.
- ISMAEL PEREIRA, Luiz. Participação e direitos de sexualidade no Brasil: 10 anos de luta nos Tribunais... e ainda muitos à frente. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, Cuiabá-MG, v. 4, n. 14, p. 264–283, 2021.
- LEITE, Maria Laís dos Santos; TORRES, Geovane Gesteira Sales. Uma análise discursiva da legislação municipal de Juazeiro do Norte-CE sobre os direitos humanos de pessoas LGBT. *Revista Ágora*, Vitória-ES, v. 33, n. 2, 2022.
- LÓPEZ, Jairo Antonio. Los derechos LGBT en México: acción colectiva a nivel subnacional. *European Review of Latin American and Caribbean Studies/Revista Europea de Estudios Latinoamericanos y del Caribe*, Amsterdam, n. 104, p. 69–88, 2017.
- LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da Sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 3. ed. 1. Reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

- MACHADO, Maria das Dores Campos. O discurso cristão sobre a “ideologia de gênero”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis-SC, v. 26, 2018.
- MARCONDES, Mariana Mazzini *et al.* Transversalidade de gênero em políticas públicas no Rio Grande do Norte (2003–2021). *Revista de Administração Pública*, São Paulo-SP, v. 56, p. 373–392, 2022.
- MARTÍN-BARBERO, Jesús. Tecnicidades, identidades, alteridades: mudanças e opacidades da comunicação no novo século. *In: MORAES, Denis (org.). Sociedade midiaticizada*. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.
- MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. *Cadernos Pagu*, Campinas-SP, p. 403–429, 2012.
- MÉXICO. [Constitución (1917)]. *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos*. Ciudad de México: Presidencia de la República, [2011]. Disponível em: <https://observatoriolegislativocele.com/pt/Constituição-Política-dos-Estados-Unidos-Mexicanos/>. Acesso em: 20 abr. 2023.
- MÉXICO. *Ley federal para prevenir y eliminar la discriminación, de 11 de junio de 2003*. Se expide la ley federal para prevenir y eliminar la discriminación. Ciudad de México: Diario Oficial de la Federación, 2003.
- MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”: Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. *Revista Direito e práxis*, Rio de Janeiro-RJ, v. 7, n. 15, p. 590–621, 2016.
- MIGUEL, Luis Felipe. O mito da “ideologia de gênero” no discurso da extrema direita brasileira. *Cadernos Pagu*, Campinas-SP, n. 62, 2021.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do Direito*. 45. ed. São Paulo: Editora Forense, 2023.

- OLIVEIRA, Brendhon Andrade; IRINEU, Bruna Andrade. Estudos sobre a conjugalidade LGBTI na América Latina: um comparativo entre o Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. *Diálogos Interdisciplinares*, Campo Grande-MS, v. 12, n. 1, p. 189–207, 2023.
- PEREIRA, Cleyton Feitosa. Do “Kit Gay” ao “Ministério da Família”: a desinstitucionalização das políticas públicas LGBTI+ no Brasil. *Cadernos de Gênero e Tecnologia*, Curitiba-PR, v. 14, n. 43, p. 74–89, 2021.
- REGO, Walquiria Leão; LOUREIRO, Maria Rita. CF 30 anos: significado histórico e sentido político. In: CARDOSO JR, José Celso; FERREIRA, Helder; LASSANCE, Antônio; NOGUEIRA, Roberto (org.). *30 anos da Constituição Federal Brasileira: notas para um obituário precoce (1988/2018)*. Brasília-DF: Associação dos Funcionários do IPEA, 2018.
- RIBEIRO, Edméia A. Gênero, discriminação e diversidade sexual em perspectiva política no México (2012–2018). *Revista Eletrônica da ANPH-LAC*, São Paulo-SP, v. 21, n. 31, p. 475–504, 2021.
- RIOS, Roger Raupp. Proteção de direitos LGBTQIA+ no Direito brasileiro: momentos e descompassos jurídicos e políticos. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba-PR, v. 9, p. 659–680, 2022.
- ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constituição mexicana de 1917 e os avanços dos direitos sociais no Brasil. *Cuestiones constitucionales*, Ciudad de México, p. 361–363, 2017.
- ROCHA, Décio; DEUSDARÁ, Bruno. Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória. *Alea: Estudos Neolatinos*, Rio de Janeiro-RJ, v. 7, n. 2, p. 305–322, 2005.
- SÁNCHEZ, Jorge Alberto Chávez. La construcción de las políticas públicas LGBT y su aproximación al estado de Bienestar Social. *Ixaya: Revista Universitaria de Desarrollo Social*, Guadalajara, México, n. 13, p. 144–158, 2017.

- SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristovão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, Rio Grande-RS, v. 1, n. 1, p. 1–15, 2009.
- SPINK, Peter Kevin. Análise de Documentos de Domínio Público. In: SPINK, Mary Jane. (org.). *Práticas discursivas e produção dos sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas*. São Paulo: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2013.
- THE WORLD BANK. *The World Bank – Data*, 2021a. México. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/country/mexico>>. Acesso em: 19 abr. 2023.
- THE WORLD BANK. *The World Bank – Data*, 2021b. Brasil. Disponível em: <https://data.worldbank.org/country/brazil>. Acesso em: 19 abr. 2023.
- VALENZUELA, Rubén Aguilar. A democracia no México. *Revista USP*, São Paulo-SP, n. 109, p. 87–94, 2016.
- VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. A Constituição de 1988 e a evolução dos direitos da população LGBTQI+. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi-BA, v. 6, n. 01, p. e247-e247, 2019.
- VIANNA, Adriana; BENÍTEZ, Maria Elvira. Gênero e sexualidade: estamos no canto do ringue?. *Cadernos de Campo (São Paulo 1991)*, v. 25, n. 25, p. 36–41, 2016.